

Lei Municipal nº 580, de 23.07.2009

“Dá denominação a ruas no distrito de Pinheiro de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA ASTOLFHO MARTINS GOMES, a antiga Rua “D”, no trecho compreendido entre as Ruas “E” e “G” no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art.2º – Fica denominada RUA LINO CANTAMISSA, a antiga Rua “C”, no trecho compreendido entre as Ruas “F” e “G” no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art. 3º – Fica denominada RUA GENTIL DE ANDRADE, a antiga Rua “E”, no trecho compreendido entre as Ruas “F” e “D” no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art. 4º – Fica denominada RUA FRANCISCO DEMETIO DE AMORIM, a antiga Rua “G”, no trecho compreendido entre as Ruas “D” e a Rodovia Aníbal Alves, no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art. 5º – Fica denominada RUA JOSÉ ALVAREZ GONÇALVES, a antiga Rua “F”, no trecho compreendido entre as Ruas “E” e “B” no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art. 6º – Fica denominada RUA TOMAZ ALVES, a antiga Rua “B”, no trecho compreendido entre as Ruas “F” e “G” no Bairro Carmelita Dutra Alves, no distrito de Pinheiro de Minas, neste município de Martins Soares, Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a confecção de placas indicativas contendo os nomes das ruas mencionadas nos arts. 1º ao 6º desta Lei, bem como das placas numéricas das residências ali edificadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e nove. (23.07.2009)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

De Martins Soares / MG, aos 23 dias do mês de

Julho de 2009, às 15h30min.

JORES NAZAR DUTRA

Assessor de Gabinete